

Pará 1882.

Juiz de Direito da 1ª Vara

ESCRIVÃO

Autos de Alistamento eleitoral do
1.º districto criminal

Requerente

Manuel Rodrigues Coimbra Junior

Anno do nascimento de Nosso Se-

nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~oito~~ ^{nois} ~~nois~~ ^{trinta}

dias do mez de ~~Setembro~~ ^{Setembro} nesta cidade de Belem do Pará autoei a

petição com ~~os~~ ^{os} documentos que ao diante se seguem; do que

faço este autoamento. Eu ~~Jurmeio~~ ^{Jurmeio} ~~Tavares~~

~~Samuel~~ ^{Samuel} ~~Alho~~ ^{Alho}, ~~escrivaõ~~ ^{escrivaõ}, ~~escrivaõ~~

2

M^{mo} Sr. Juiz de Direito
do 1º Districto Criminal.

Manuel Gouv. Coimbra Junior de
31 annos de idade, solteiro,
commerciante, filho de Manuel
Gouv. Coimbra, sabendo ler e
escrever, morador no quartel
n.º 14 da Parochia do Be,
cibando-se com as qualida-
des exigidas pela Lei p.^a de
electos, requer a V.^a se dignes
mandallo incluir no esta-
mento a que se esta proceden-
do por este Juizo.

S. Cnel. de Belem, 30 de
Abril 1882

Manuel Gouv. Coimbra Junior

Recebeo a tetra assignada
pra. Para, 30 de Setembro de 82
Em testem^{to} de V.^a

Estabeleco de notas intemas
Jayme Augusto Christo da Silva

IMPERIO DO BRAZIL



Titulo de qualificação

N. 252

PROVINCIA DO PARÁ

MUNICIPIO D *a Capital*

PAROCHIA D *a Sé*

1º DISTRICTO

III QUARTEIRÃO

Nome do cidadão qualificado.

Manuel Rodrig. Coimbra Junior

Qualificativos.

Numero de ordem.

Idade *24 ann.*

Na lista geral *252*

Estado *solteiro*

Na lista suplementar

Profissão *Commerçante*

Na lista complementar

Renda *800\$ presumida*

Filiação.

Data da sua qualificação.

Manuel Rodrig. Coimbra Junior

3 de Outubro de 1878

Domicilio.

Elegibilidade.

Rua do Norte

Elegivel

Assignatura do portador.

OBSERVAÇÕES.

Manuel Rodrig. Coimbra Junior

Sabe ler

Passado aos *19* de *Novembro* de 1878

O SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA JUNTA MUNICIPAL

Thyago José de Almeida *Alb. de Alencar Barreto*

Jayme Augusto Oliveira
da Gama, Tabelião Pu-
blico de Notas e Interino, no
impedimento temporario
do serventano vitalicio
Americo Vespucio Guad-
alup, n' esta Cidade, de
Santa Maria de Belém,
Capital da Provincia
do Grão Pará, por
nomeação legal. 17.

Certifico

em virtude da faculdade
que me confere o Arbi-
tro Circular do Ministe-
rio das Negocias da Jus-
tica, numero quatro e
trinta e sete, de
vinte e oito de Se-
tembro de mil oitocentos
e sessenta e cinco, que
rependo o archivo do
Cartorio á meu Cargo,
a requerimento verbal
de Francisco Antonio Lo-
pes Nunes, encontrei á
folha cem, até verso,
do Livro segundo auxi-
liar, a escriptura de Con-
tracto de Sociedade em
Cartil, que entre si fi-
zeram Francisco Antonio
Lopes Nunes e outros, a

a qual e de thero
forma e maneira se
Escriptura quinta. Escriptura de Con-
tracto de sociedade mer-
cantil, que entre si fa-
zeram Francisco Antonio
Lopes Nunes, Manoel
Rodrigues Coimbra Junior,
e Francisco Duarte da
Saida, como se segue:
Saiba quantos Teste
publicos instrumento de
escriptura de Contracto de
sociedade mercantil fi-
zeram, que no anno do
Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de
mil Setecentos e oitenta,
nos quatro dias do mes
de Junho, nesta cidade de
Alfama do Grande Parã,
em meu Cartorio a sua
formosa compareceram
Francisco Antonio Lopes
Nunes, Manoel Rodri-
gues Coimbra Junior, Bra-
zeleiros, e Francisco Duarte
da Saida, Portuguezes,
todas domiciliados na
Freguesia da Se. pessoa
de mim bem conhecida
pelas proprias, do qual sou
Se. Com presenca das
testemunhas adiante me-
necadas e assignadas de
clararando os referidos Lo-

Lopes Nunes, Coimbra
 Junior, e Duarte da Silva
 da, cada um de per si,
 e todos juntos, que por
 este publico instrumento
 se constituido entre si,
 na melhor forma de
 direito, uma sociedade
 mercantil na lancha
 a Vapor denominada
 "Equador" sob as clau-
 sulas seguintes: Primeira-
 ra. A sociedade sera
 ra sob a firma de Fran-
 cisco Antonio Lopes e Nunes
 Companhia, sendo soli-
 darios e conjuntamente
 responsáveis todos os so-
 cios. Segunda. Usarão
 os socios da firma re-
 ferida em todos os ne-
 gocios de interesse so-
 cial, não sendo permit-
 tido a nenhum d'elles
 applicar os fundos ou
 effeitos da sociedade em
 negocio de conta propria,
 sem usar da firma
 para garantir ou affi-
 rançar a terceiros. Tercei-
 ra. O fim da sociedade
 se é dar a frete a refe-
 rida lancha, ou por va-
 gens para qualquer lugar
 ou como rebocador, e offi-
 cialmente para qualquer

quaisquer outros servi-
ços desse mister. - Quar-
ta. O fundo social é de
Reis Cinco Contos, e no-
vecentos mil (R^o 5.90000) em
moeda corrente, a este Im-
perio, tendo Contribuido
Cada socio Com a quan-
tia de Reis um Conto
novecentos e sessenta e
seis mil, seiscentos e ses-
senta e seis reis (R^o 1.96666)
Quinta. Os lucros ou per-
das serão divididos em
partes iguais, por cada
um dos socios, e serão re-
tificadas por balanço se-
mestral; os lucros obtidos
serão levados á Conta
de Cada socio, ficando
lhes livre a retirada de me-
tade d'elles, e a outra me-
tade será accumulada ao
fundo social para ser di-
vidida quando terminar
a sociedade. Sexta. As
dividas ou faltas de ac-
cordo entre os socios, po-
derá Cada um d'elles in-
vear nome arbitrario, e
no caso de empate, Ca-
da associado nomeará
um desempateador, dos quaes
será escolhido um d'elles
pelo qual decidirá a que-
stão, não sendo permittido

J. Gama

128
Pmff

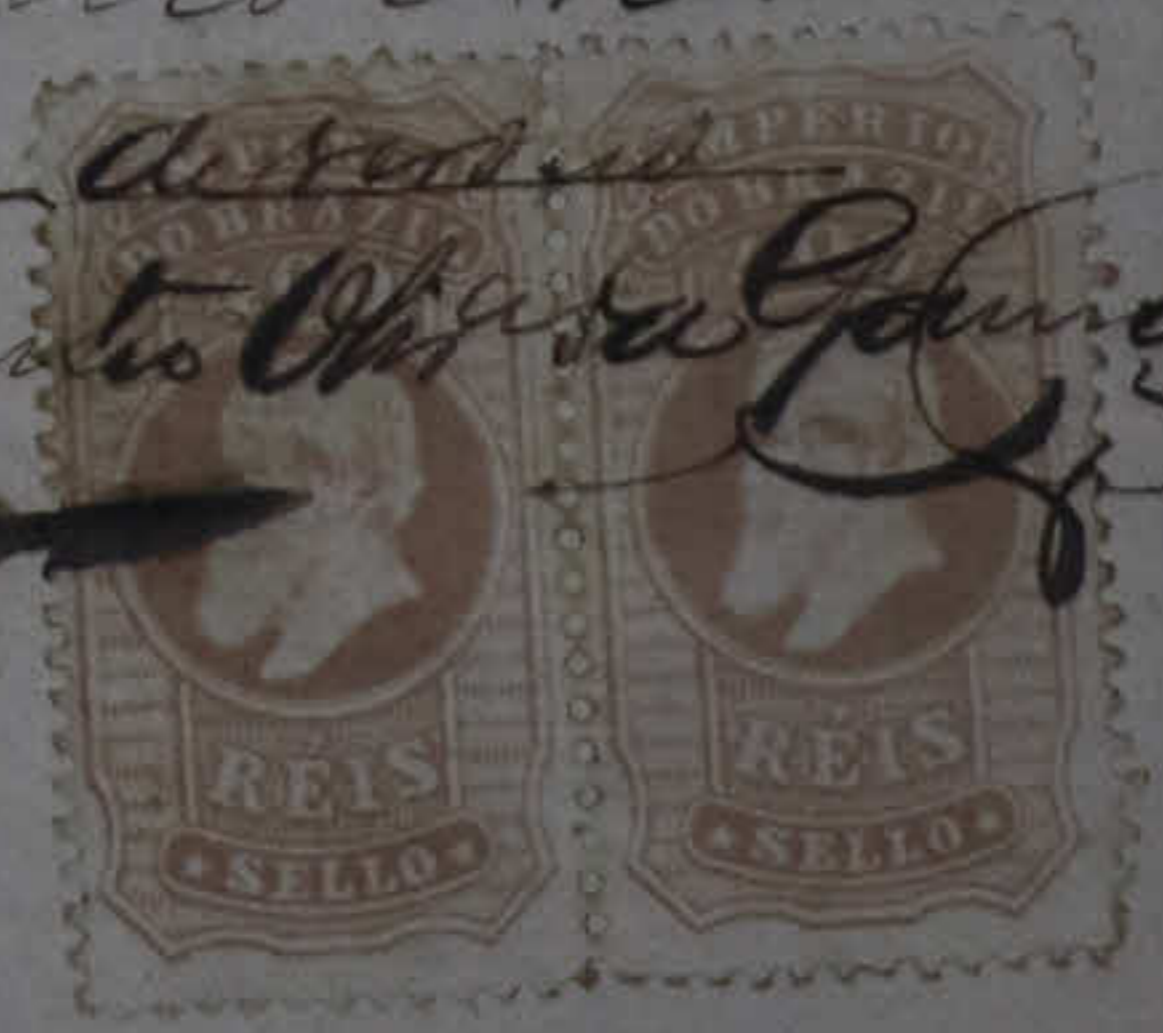
permittedo a nenhum dos
socios recorrer aos tribu-
naes, da decisaõ do juizo
arbitral. Setima. A socie-
dade durará por tempo in-
determinado, podendo ser
dissolvida em qualquer
epoca, sob proposta de
qualquer dos socios es-
cripta e assignada, em
termos claros e qua-
rada sempre a reciprocidade
dos direitos. Oitava.
Proposta a dissoluçãõ
da sociedade, proceder-se ha
imediatamente a um
balanço nos livros respec-
tivos, e será o socio que re-
tirar-se embolsado do seu
Capital e lucros, de uma
só vez, se assim permittir
o estado da sociedade, em
Caso contrario com os pra-
zos que forem convenien-
tes, não excedendo, po-
rem, de dois annos.
Nonã. A referida Camêra
terá o numero de empre-
gados precisos, com os
premeiros que for de-
terminado pelos associa-
dos. Decima. Nenhum
dos socios poderá dar pas-
sagens ou fazer fretes qu-
littamente, salvo previo
consentimento dos outros

33

outros. Decima. Juri-
meira. Os assenta-
dos dão por expores-
sas todas as clausu-
las e Condições em
direito permitidas
para inteira validade
deste Contracto, do fi-
el cumprimento do qual,
se obrigação por suas
pessoas e bens pre-
sentes e futuros. Com
fé e testemunho de ver-
dade assim o disse-
ram outorgaram, acei-
taram, e tabellião
interino, Como pessoa pu-
blica, aceito e bem de
quem argente, por di-
reito, de sua pertencer; e
depois de ser esta por-
tuna lida de partes, as-
signam Como de testemu-
nhas presentes. Otori-
co Gratuliano Epasme
mondas de Simão, e a la-
nosel Olympio Braga, no-
radores a esta cidade, pes-
soas do novo Conhecimen-
to, do que dão fé. Eu Jay-
me Augusto Oliveira da
Gama, tabellião de a teta
interino qui escrevi e as-
signo. Jayme Augusto
de Oliveira da Gama
Francisco Antonio de

Lopes Nunes, Manoel
 Rodrigues Coimbra Ju-
 nior Francisco Duarte
 da Saude. Antonio
 Gratuliano Espinosa
 das, digo, Gratuliano
 da Silva. Manoel
 Olimpico Braga. Cas-
 tendo devidamente im-
 tilizadas tres estampillas
 do selo de Resposta no va-
 lor de seis mil reis.
 Cada mais Contri-
 bua a referida esen-
 ptura a qual me
 reporto. Cidade de
 Santa Barbara de Be-
 lem Capital da Pro-
 vincia do Grão-Pará
 aos dez dias do mes
 de agosto do anno do
 Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de
 mil eoitocentas e oitenta.
 Elle, Jayme Augusto Ochoa
 Gama Tabernaes de notas inte-
 rino Conferi, concertei, subscreei
 e assigno em publico e verso.

Em testem
 Jayme Augusto Ochoa Gama



Contem esta recieptura de entradas de renda de
 quatro folhas de nos 126 a 129, que rat por mim

enumeradas, rubricadas com o apelido - Pinto
Juniores - de que uso. Lima - n.º 45 - foi
mandado archivar em sessas de hoje.

Sec. de Junta C.ª de Belm 30 de maio de 1882

Obr. Affonso T. Pinto Junior

Paricio 1000
Pg. mil reis. Secretaria de Jun-
ta Commercial de Belm 31 de
maio 1882

Junior de Lima O. Pinto
Affonso Paulo Roiz de Souza

Conclusão

Ata do Conselho de Instrução de Au-
 tubro de mil oitocentos e oitenta e dois,
 sobre a obra, intitulada de
 de Palmado Puro, feita entre
 outros concluintes do Doutor
 José de Bragança Pires de
 Lima, Juiz de Direito da 1.^a
 Vara, e quem fizesse este termo.
 Com Juizmeo Párrico Sammito
 e outros, e servias, e serviu
 Conclusão.

Comprou o suppt. no prazo
 da lei, com o disposto no
 § 3º do artº 2º do Decretº
 nº 8213 de 13 de Agosto 1881.
 Publicou-se. Belém, 2 de
 Outubro 1882.

Ass. @

Publicação

Publicação feita neste termo pelo
 Juiz que se propoz, no nome
 da, sem mais nullo declarator
 e quem fizesse este termo. Com Ju-
 zmeo Párrico Sammito. Servias
 e serviu

Publicou-se pela imprensa
 nesta data. Belém 2 de Outu-
 bro de 1882

Ass. @

Juizmeo Párrico Sammito. etc

Jamario de Abreu e Lima Ribeiro 2º Supplente
em exercicio da Subdelegacia de Policia do 1º Dis-
tricto do Capital de
Luzerna, Belem, 5 de
Outo 1882.

Attesto

Attesto a quem o conhecimento deste pertenc-
er, que o Sr. Manoel Rodrigues Coimbra
Junior, reside neste districto da cidade anno
no quartel n.º 15-a e de noite com n.º 10
e vive de economias proprias.

Atteste a verdade de jurar e for preso
Sublega.

Jamario de Abreu e Lima Ribeiro
Recebeo a assinatura supra.
Paga 5 de Outubro de 1882.

~~Em testamento de verdade~~
Attesto de notas internas,
Joaquim Augusto Silva Junior

